**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**

**Contrato nº. 063/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de equipamentos**,que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 11.837.115/0001-51, com sede a Rua Ó Brasil Para Cristo, nº 1697, bairro Boqueirão, CEP: 81.650-110 no município de Curitiba/PR, neste ato sendo representado por seus sócios Sr. **Luiz Bispo Bezerra**, brasileiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 1900149-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 319.717.259-00 e o Sr. **Roberson Carlo Ludgero da Silva,** brasileiro, empresário,portador da Cédula de Identidade RG nº 50482979 SSP/PR, e do CPF/MF nº 686.154.859-68, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 04 Lousas/Mesas interativas para as Escolas da rede Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia/MT, conforme processo de **Adesão n° 003/2023 (Carona a ARP 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 017/2023 do CODAP – Consócio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba)**, conforme discriminado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 04** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **MARCA/**  **MODELO** | **QT.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | Instrumento de introdução à Tecnologia Digital do tipo base de introdução à tecnologia digital com finalidade específica de apoiar os processos educativos. | Unid. | Educanave | 04 | R$ 23.859,00 | R$ 95.436,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado o valor total para a contratação a importância de R$ 95.436,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceite por parte da secretaria solicitante.

2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.5. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br
3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br
4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: [tributosmarcelandia@gmail.com](mailto:tributosmarcelandia@gmail.com) ou através do telefone: 3536-3109;
6. Certidão de regularidade junta á Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
7. Certidão de Regularidade junta á Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;
9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.5.6 e 2.5.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**07 – Secretaria Municipal de Educação**

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0015 – Gerenciamento Global da Educação

2056 – Manutenção Enc. da Secretaria de Educação

**44.90.52.00.00.00 – (406) Equipamentos e Material Permanente**

*Fonte de Recursos: 1.5.00.100100*

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da ordem de compra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023** a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser alterado, observado o disposto no [art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65), mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE:** Receber o produto do objeto deste contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA:** Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento após a comprovação e aceite do produto adquirido;
2. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.3. Constituem Obrigações da **CONTRATADA:**

1. Fornecer o produto na forma e condições avençadas;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
3. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade do produto adquirido;
5. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;

**b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

**c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos;

**f)-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

**g)-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77 a 79, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

8.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

10.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial e demais meios de divulgação pertinentes, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.6666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade da execução do contrato e elaboração do relatório de acompanhamento, caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT designado para esse fim.

11.3. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do itens adquiridos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

11.5. Fica designado através do Decreto nº **051/2023** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO SERVIDOR** | **MATRÍCULA** |
| Gisele Aparecida da Silva Pires | 2888 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO**

12.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Adesão nº 003/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. A empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Marcelândia-MT, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, de 30 (trinta) dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis; contados do efetivo recebimento dos materiais. O Equipamento, deverá ter garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, no mínimo, por um período de 01 (um) ano, considerando as condições normais de uso.

14.2. O licitante deverá garantir expressamente em sua proposta financeira, garantia e assistência técnica nos seguintes parâmetros:

- A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia far-se-á no local onde estiver o equipamento, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72(setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada);

- Caso as garantias oferecidas pela contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explicitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal;

- Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante;

- O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante;

- Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vicio de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcelândia/MT, 16 de junho de 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**

**Luiz Bispo Bezerra**

**CPF: 319.717.259-00**

**CONTRATADA: RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**

**Roberson Carlo Ludgero da Silva**

**CPF: 686.154.859-68**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Testemunha Testemunha

CPF: CPF: